MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1360, DE 04 DE MAIO DE/2021

("Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, visando a Implantação do Programa denominado Atividade Delegada utilizando Policiais Militares em seus dias de folga e dá outras providências.").

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com fundamento no inciso XIV, do artigo 34 e artigo 108 da Lei Orgânica deste Município, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, visando a implantação de programas integrados de combate a violência, denominado atividade delegada, com emprego de Policiais Militares em seus respectivos dias de folga.

§1°- Caberá ao Prefeito Municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

§2°- O Convênio a que se refere o Caput deste artigo seguirá os termos da minuta constante do Anexo 1 que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2°- As atividades desenvolvidas por Policiais Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, visando à redução dos índices de criminalidade no Município e compreenderão vigilância em logradouros públicos e prédios municipais; fiscalização de estabelecimentos comerciais; auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público alvo em casos de emergência; operar sistemas de vídeo-monitoramento, gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei; apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município, bem como auxiliar o Município na fiscalização para cumprimento de leis municipais afetas a Zona Rural, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

Parágrafo Único. As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares em seus dias de folga, serão voluntárias e terão a duração máxima de 08hs diárias.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 3°- As ações de combate a violência com emprego de Policiais Militares de folga, por meio do Programa "Atividade Delegada", serão desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em colaboração com as Secretarias Municipais, com base nas estatísticas da violência do município, de acordo com estudo do órgão estadual competente.

Parágrafo Único. A atividade delegada poderá abranger as ações de fiscalização no âmbito Municipal.

Art. 4°- A atividade delegada será paga através de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD, conforme Lei Complementar n° 199 de 03, de março de 2021, a ser paga pelo Município aos Militares Estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que exerçam atividades de policiamento ostensivo.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de maio de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO